

Decreto n.º 34:705

Considerando que foram adjudicadas à firma Neiva, Limitada, as obras de construção do posto fiscal de Lenta;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1945 e o de 1946;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Neiva, Limitada, para a execução das obras de construção do posto fiscal de Lenta, pela quantia de 103.000\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virude de contrato, mais de 80.000\$ no corrente ano e de 23.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1945.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.

— —

**8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública**

Decreto n.º 34:706

Considerando que o desenvolvimento das construções prisionais, que importa não interromper, a fim de dotar o País com novos edifícios de cadeias, como tam insistentemente é solicitado ao Estado, obriga a utilizar desde já até ao seu limite o empréstimo de 45:000.000\$ celebrado para esse fim na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência;

Considerando que o respectivo saldo é actualmente de 9:533.028\$18, pelo que pode, sem inconveniente, ser aberto um crédito especial de 9:500.000\$ para reforço da actual dotação para as obras;

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 9:500.000\$, que reforçará a dotação do n.º 1) do artigo 177.º «Construções prisionais», do capítulo 17.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios actualmente em vigor.

Art. 2.º Por contrapartida será adicionada no orçamento das receitas do Estado igual importância à dotação do artigo 266.º «Empréstimo para construções prisionais, nos termos do decreto-lei n.º 31:190, de 21 de Março de 1941».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

=====

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Portaria n.º 11:009

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto no artigo 17.º do decreto-lei n.º 34:478, de 3 de Abril de 1945, fixar as despesas a realizar até 31 de Dezembro de 1945 com a Missão Antropológica e Etnológica de Moçambique, criada pela portaria n.º 10:997, de 19 de Junho de 1945, na importância de 200.000\$, a satisfazer pelo crédito especial da colónia de Moçambique aberto pelo artigo 7.º do decreto n.º 34:663, de 12 de Junho do corrente ano, a saber:

Despesas com pessoal	100.000\$00
Despesas com material	50.000\$00
Despesas com transportes	30.000\$00
Diversas despesas	20.000\$00
	200.000\$00

As transferências de verbas entre as diferentes rubricas deste orçamento dependem de despacho ministerial exarado sobre proposta do presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 29 de Junho de 1945.— Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

Portaria n.º 11:010

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto no artigo 17.º do decreto-lei n.º 34:478, de 3 de Abril de 1945, fixar as despesas a realizar até 31 de Dezembro do corrente ano com a Missão Antropológica e Etnológica de Moçambique, criada pela portaria n.º 10:997, de 19 de Junho de 1945, na importância de 150.000\$, a satisfazer pela verba inscrita no capítulo 5.º, artigo 41.º, n.º 1), alínea a), do orçamento do Ministério das Colónias para o actual ano económico, a saber:

Despesas com pessoal	50.000\$00
Despesas com material	60.000\$00
Despesas com transportes	30.000\$00
Diversas despesas	10.000\$00
	150.000\$00

As transferências de verbas entre as diferentes rubricas deste orçamento dependem de despacho ministerial exarado sobre proposta do presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Ministério das Colónias, 29 de Junho de 1945.— Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.